

# ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA

## JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 09 de setembro de 2025

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 31/2025

**Presentes:** Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Larissa da Luz, Miqueas Libório de Jesus, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, e Dra. Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

**Pauta:** 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

**Deliberações:** 1 - Aprovação das Atas das Sessões Anteriores: Ata da sessão 29/2025 aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº

**24.0.143078-9, em que é recorrente Matilde Muchalowski, sendo relator(a)**

**Rosilaine Bokorni. Assunto: Isenção/Revisão de IPTU de 2024.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento parcial, e na parte conhecida, negar-lhe provimento, com os fundamentos do art. 10, § 2º da Lei:79/99, considerando que o contribuinte perdeu o prazo para fazer o requerimento de isenção, mas caso seja superada a tempestividade, a averbação da área de preservação na matrícula é uma exigência que também não foi cumprida. Com relação ao pedido suplementar de redução de alíquota, há manifestação técnica definitiva a respeito. Utilizou os fundamentos do Processo: 5020718-83.2021.8.24.0023 TJSC. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer do recurso, negando provimento tanto em relação a preliminar de mérito, acerca da intempestividade do pedido de isenção, como em relação a redução da alíquota. A representante da contribuinte, Dra Tamara Ramos Bornhausen, fez a manifestação oral. Com relação a exigência da averbação da área na matrícula do imóvel, solicitou que tal obrigatoriedade pudesse ser relativizada, considerando que a lei de registros públicos não exige tal averbação. Por fim, reiterou o pedido de redução da alíquota. Após a manifestação da representante da contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a relatora, por ser intempestivo o pedido de isenção. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser defendeu que, embora a preservação ambiental por parte do particular beneficie toda a coletividade, o proprietário do imóvel é responsável pelos tributos que incidem sobre o mesmo, e no presente caso, a legislação prevê a isenção somente para área averbada e, por este motivo, acompanhou a relatora. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora, todavia, entende que não há necessidade de averbação da área, mas precisaria ser feito um trabalho de equalização pela contribuinte. As julgadoras Cristiane Stolle e Jéssica Eiselt também acompanharam a relatora. O julgador Miqueas Libório de Jesus divergiu parcialmente da relatora, quanto ao mérito, para superar a preliminar de intempestividade do requerimento de isenção, devendo o mesmo ser remetido à autoridade administrativa para sua análise. Fundamentou seu voto no princípio da verdade real e material para que possa haver o reconhecimento em

# ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA

## JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

qualquer instância e reconhecendo que trata-se de pessoa idosa, a qual merece amparo. Foi acompanhado pelos julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Cristiane Stolle, Jéssica Eiselt e Larissa da Luz. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos conhecer do recurso e quanto a preliminar de intempestividade, por maioria (7x1), dar parcial provimento para afastar a intempestividade do requerimento de isenção. E por unanimidade de votos desprover o pedido em relação a redução de alíquota. **Processo 2036/2021 - Protocolo nº 24378/2021, SEI nº 21.0.232347-6 e Remessa de Ofício nº 02/2025, em que é recorrida Iria Kochela/Silvia Regina Cochela, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Restituição da COSIP.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo desprovimento da remessa. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de negar provimento à remessa de ofício, para confirmar a decisão recorrida nos seus exatos termos. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser manteve seu voto de primeira instância mas com fundamento diferente. Argumentou que quando a contribuinte pagou a Cosip pela fatura de energia elétrica, extinguiu-se o crédito, devendo o Município fazer somente a cobrança do IPTU. Acrescentou que se a autoridade entender de modo diverso, poderá efetuar lançamento complementar específico para a COSIP, para exigir a diferença, negando provimento à remessa. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou a relatora. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou a relatora com fundamentos da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Foi seguido do julgador Cristiano de Oliveira Schappo. A julgadora Cristiane Stolle divergiu da relatora, mencionou que a alteração cadastral está de acordo com a verdade material do imóvel e, em se tratando de obra sem edificação, prevalece o carnê de IPTU, neste sentido dando provimento à remessa. A julgadora Larissa da Luz acompanhou a relatora, seguida da julgadora Rosilaine Bokorni que acompanhou a relatora com os acréscimos da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de votos (7x1), negar provimento à remessa, mantendo a decisão de primeira instância. **Processo SEI nº 24.0.274195-8 - Remessa de Ofício nº 07/2025, em que é recorrida Alef Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da remessa. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de negar provimento à remessa, mantendo a decisão de primeira instância, devido a classificação contábil das receitas não constituir impedimento para inclusão no conceito de receita operacional exigido pela norma. A julgadora Rosilaine Bokorni abriu divergência, por entender que a receita operacional está ligada a atividade fim, fundamentou que não fica evidente que a atividade dela é somente holding. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de votos (7x1), negar

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

provimento a remessa, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 24.0.254731-0**, em que é recorrente **Vitória Participações Ltda**, sendo relator(a) **Osni Sidnei Munhoz**. **Assunto: ITBI**. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. 3 - Aprovação de **Acórdãos: Acórdão 148/2025** - Processo SEI nº 24.0.143078-9, em que é recorrente Matilde Muchalowski, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Isenção/Revisão de IPTU de 2024. **Acórdão 149/2025** - Processo 2036/2021 - Protocolo nº 24378/2021, SEI nº 21.0.232347-6 e Remessa de Ofício nº 02/2025, em que é recorrida Iria Kochela/Silvia Regina Cochela, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Restituição da COSIP. **Acórdão 150/2025** - Processo SEI nº 24.0.274195-8 - Remessa de Ofício nº 07/2025, em que é recorrida Alef Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 09 setembro de 2025.



Maico Bettoni  
Presidente  
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach  
Secretária

Cristiane Stolle

Cristiano de Oliveira Schappo

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa

Francieli Cristini Schulz

Jéssica Eiselt

Larissa da Luz

Miqueas Libório de Jesus

Osni Sidnei Munhoz

Priscila Zanghelini Gesser

Rosilaine Bokorni

